



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2587 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

"Regulamenta a modalidade de Licitação denominada Pregão no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Pedreira".

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam regulamentadas as normas e procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada Pregão, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Pedreira.

Art. 2º- Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, destinado à aquisição de bens e a prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§ 1º - Considera-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste decreto, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º- Dependerá de regulamentação específica a realização de Pregão eletrônico com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 3º- Via de regra, a licitação na modalidade Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, salvo as de baixa complexidade, bem como as locações imobiliárias e alienações em geral que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 4º- A fase preparatória do Pregão observará as seguintes etapas:

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 – Fax: (0**19) 3893.3185
CNPJ n.º 46.410.775/0001-36 – Home Page: <http://www.pedreira.sp.gov.br> – E-mail juridico@pedreira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Justificativa da contratação;

II – Definição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou realização do fornecimento ou a prestação dos serviços;

III – Planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e totais, com a indicação da fonte de pesquisa, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no mercado;

IV – Fixação de critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e das cláusulas do contrato, inclusive a condição e forma de pagamento, as obrigações das partes, as condições das partes, as condições de fornecimento e prestação de serviços, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento, legislação específica e demais condições essenciais para o fornecimento ou serviço;

V – A indicação da disponibilidade de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas e o cronograma de desembolso financeiro;

VI – Aprovação das minutas de edital e de contrato pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos do Município;

VII – Designação, pela autoridade superior, do pregoeiro responsável pelos trabalhos de Pregão e a sua equipe de apoio;

VIII – Autorização de abertura da licitação pela autoridade competente.

§ 1º - No caso de prestação de serviços deverão ser juntados documentos que contenham a descrição dos serviços a serem executados, prazos e condições de execução e os demais elementos capazes de influenciar no preço a ser ofertado.

§ 2º - O responsável pelas especificações técnicas do objeto licitado sempre que possível comporá a equipe de apoio do pregoeiro.

Art. 5º - O pregoeiro será designado dentre os servidores municipais e a equipe de apoio, integrada em sua maioria por servidores pertencentes ao quadro permanente do Município, deverá prestar a necessária assistência do desempenho de suas funções.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Observada a regra de competência estabelecida no artigo 6º, os integrantes da equipe de apoio responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo pregoeiro, ressalvada, a posição individual divergente, se esta estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º - As atribuições do pregoeiro e sua equipe de apoio incluem:

I – O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas lances e demais atos inerentes ao certame;

II – O Recebimento dos envelopes das propostas e lances e da documentação de habilitação;

III – A condução dos procedimentos relativos aos lances;

IV – A abertura dos envelopes das propostas de preços, a análise de aceitabilidade das propostas e lances e sua classificação;

V – A negociação dos preços com vistas à sua redução;

VI – A abertura dos envelopes de habilitação e sua análise;

VII – A habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VIII – A elaboração de ata;

IX – O recebimento dos recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para a decisão.

Art. 7º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – Publicação de aviso na imprensa oficial do Município de Pedreira e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e sempre que possível, divulgar o edital na internet.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Publicação de aviso em jornal de grande circulação no Estado, quando o valor estimado da contratação for igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

III – O aviso publicado conterá a descrição do objeto, a indicação do local, datas e horários em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital em que será realizada a sessão pública do Pregão;

IV – O Edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados de sua efetiva disponibilidade, para os interessados prepararem suas propostas;

V – No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e das documentações de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para a formulação dos lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI – Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de Pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e as documentações de habilitação;

VII – O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor;

VIII – Em seguida identificará a proposta de menor preço cujo conteúdo atenda as especificações do edital;

IX – As propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão classificadas;

X – O conteúdo da proposta do inciso anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital;

XI – Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos incisos VIII e IX, serão selecionados até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

XII – Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do inciso anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

XIII – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, interiores a proposta de menor preço;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

XV – A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

XVI – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XVII – Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado;

XVIII – Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

XIX – Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para a confirmação das suas condições habilitatórias;

XX – Nas situações previstas nos incisos XVI e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XXI – A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos;

XXII – O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo;

XXIII – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIV – Decididos os recursos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

XXV – A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior;

decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior;

XXVI – Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital, respeitando o prazo de validade de sua proposta;

XXVII – O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital;

XXVIII – O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado - Poder Executivo – Seção I – Diário dos municípios até a implementação do Diário Oficial Eletrônico, sendo que após isso o resultado será publicado neste meio de comunicação, com divulgação também na internet, indicando a modalidade, o objeto e o licitante vencedor;

XXIX – Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXX – Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, podendo o pregoeiro negociar novos valores com o convocado para a obtenção de melhores preços;

XXXI – Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para a retirada por 10 (dez) dias;

XXXII – Quando permitida pela doutrina e/ou jurisprudência o pregão de maior lance, os incisos deste artigo serão adaptados nas regras do maior lance.

Art. 8º- Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar os termos do edital no prazo estabelecido no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, onde tal impugnação deverá ser encaminhada por email, no seguinte endereço: licitacaopedreira@yahoo.com.br, mediante confirmação de recebimento, ou ser entregue no Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos ou no Protocolo Geral;

§1º - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente a alteração no edital não afetara a formulação da proposta.

§3º - A resposta à impugnação será publicada no link licitações, junto ao pregoão correspondente, sendo que se houver alterações de datas em edital, nos locais publicados anteriormente.

Art. 9º - Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I – Habilitação Jurídica;
- II – Qualificação técnica;
- III – Qualificação econômico-financeira;
- IV – Regularidade fiscal e Trabalhista e;
- V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Administração não se obriga à exigência de toda a documentação descrita neste artigo, devendo verificar, caso a caso, aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato que se pretende celebrar.

Art. 10 – Ficarão impedidos de licitar e contratar com a administração, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade ao licitante que:

- I – Ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – Apresentar documentação inverossímil exigida para o certame;
- III – Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV – Recusar-se a celebrar o contrato;
- V – Falhar ou fraudar na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A penalidade prevista no caput deste artigo será imposta após regular procedimento, garantido a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - A penalidade prevista no caput deste artigo será obrigatoriamente registrada em Sistema de Cadastro da Administração, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 11 – É vedada a exigência de:

I – Aquisição do Edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

II – Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital e de cópia do processo licitatório, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação quando for o caso.

Art. 12 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único – O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 13 – Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as normas estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 14 – A autoridade competente para homologar o procedimento, mediante ato escrito e fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou desconhecido à época da abertura do certame, devidamente comprovado, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório acarretará automaticamente a invalidação do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa – fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 – Nenhum contrato será celebrado sem efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 16 – O extrato dos contratos ou de seus aditamentos será publicado no Diário Oficial do Município no prazo definido na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 17 – Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cronologicamente ordenados, compreendendo todos aqueles praticados nas fases: preparatória e externa do certame.

Art. 18 – Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a aplicação deste decreto e proceder à atualização do valor fixado no artigo 7º, II deste decreto.

Art. 19 – O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 20 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 2.201/2014.

Pedreira, 26 de outubro de 2017.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal na data supra.